



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 28/08/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 35/2025

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Tiago Meurer, Adilson Alexandre Simas o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes e Rafael Diego de Souza.
Ausentando-se antes do término da sessão os auditores, Afonso Buerger Filho e Adilson Alexandre Simas, deixando assim de votar nos processos 195/2025 e 241/2025.

1 – PROCESSO 195/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: TIAGO MEUER DA SILVA

1.1 Recorrente: RONIVAN BISPO DOS SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 254-B do CBJD. Divergindo a auditora Victoria que condenava o atleta a 06 (seis) jogos de suspensão.
Prestou depoimento por meio de gravação de vídeo, o Sr. Ariel de Lima Souza, atleta do clube Porto União.
Atuou na defesa do denunciado o Dr. Rafael Cafruni.
Requerida lavratura de acórdão pelo procurador, Dr Adriano Gayer.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria, negar provimento. Vencido o Presidente que dava provimento, reformando a decisão a quo, dando provimento à denúncia, aplicando a pena mínima do tipo do art. 254-B, CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Rafael Cafruni.
Atuou como testemunha o Sr. Ariel de Lima Souza.

2 – PROCESSO 216/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

2.1 Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAU

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar a E.P.D em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

211 do CBJD, restando essa conduta absorvida, pelo concurso formal e com relação a segunda conduta, penalizar a O.P.D em multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 191 do CBJD. Divergindo a auditora Sandra, apenas quanto à quantificação, que majorava a penalidade em R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) em relação a conduta do artigo 211 do CBJD, e manteve a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, dar parcial provimento, para excluir a condenação no art. 211, e, por maioria de votos, modificar a dosimetria da pena de multa do art. 191, para o valor de R\$1.000,00, vencidos o Auditores Fabrício Mendes dos Santos e Tiago Meurer, que absolviam.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.

3 – PROCESSO 241/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

3.1 Recorrente: VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD. Vencido o auditor Presidente, Rene Elias, que desclassificava a conduta do artigo 254-A do CBJD, para o artigo 250 do CBJD e condenava o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, dar parcial provimento para desclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250, CBJD, aplicando a pena de suspensão por 01 (uma) partida.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.

Prestou depoimento pessoal, por meio de videoconferência o denunciado Venicius Dos Santos Cascais.

Atuou como testemunha, por meio de videoconferência o Sr. Zemarcio Oliveira, zagueiro do Clube Atlético Metropolitano.

4 – PROCESSO 249/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

4.1 Recorrente: COMUNIDADE DA PRAIA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DO PLENO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, de ofício, por maioria de votos, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação às partidas realizadas em 16, 23 e 31 de maio de 2025, vencidos o Relator e o Presidente que votavam pelo conhecimento da denúncia também



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

em relação às mesmas. MÉRITO. À unanimidade de votos conhecer do recurso para, por maioria, dar provimento, modificando a decisão da CD, julgando improcedente a denúncia quanto ao jogo do dia 05 de junho de 2025, vencidos o Relator e o Presidente que negavam provimento.

**Atuou na defesa do denunciado o doutor Lucas Queiroz.
Atuou na defesa do noticiante o doutor Victor Boabaid.**

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

**Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC**